

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO,
FISCAL E DIRETORIA DO INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ - IEP**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

ART 1º - O presente regulamento destina-se ao estabelecimento de normas e procedimentos para as eleições dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretor, conforme estabelecido no Art. 44 item II e Art. 59 do Estatuto, e foi aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo realizada dia 29 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

ART 2º - A eleição para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria realizar-se-á em Assembleia Geral Ordinária, obedecendo ao Estatuto e complementado por este Regulamento.

I – O Conselho Deliberativo ordenará e disciplinará a realização do pleito das eleições.

II – A convocação para a Assembleia Geral Ordinária das eleições far-se-á na forma estabelecida pelo Art. 33 do Estatuto, através de edital afixado na sede do IEP, no portal eletrônico do IEP e de correspondência eletrônica aos associados.

III – As datas do cronograma eleitoral serão estipuladas na primeira reunião do Conselho Deliberativo de cada ano, não devendo ultrapassar a primeira quinzena de fevereiro e, a convocação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a data desta reunião.

IV- O edital tratará exclusivamente dos assuntos da Assembleia Geral Ordinária das eleições, referente ao pleito aprovado pelo Conselho Deliberativo, e

obedecerá estritamente a esse regulamento.

Art.3º A Assembleia Geral Ordinária das eleições será realizada na primeira quinzena do mês de abril, para:

I - Eleger anualmente 4 (quatro) Conselheiros Titulares e 1 (um) Conselheiro Suplente para o Conselho Deliberativo; 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente para o Conselho Fiscal e, bienalmente, a Diretoria do IEP.

II - O pleito será presencial na sede do IEP feito por sufrágio secreto e pessoal, pelos Associados Titulares, após a comprovação de estarem quites com suas contribuições ao IEP e terá início às 12 horas com encerramento às 19 horas do mesmo dia.

III - Às 18 horas do 30º dia anterior à data marcada para a realização da Assembleia Ordinária das eleições, na sede do IEP, será sorteada pelos membros da Comissão Eleitoral, a ordem dos nomes na cédula de votação presencial.

IV - A relação nominal dos Associados Titulares com direito a voto ficará à disposição dos candidatos interessados, na Secretaria do IEP, a partir do 29º dia anterior à data marcada para realização da Assembleia Ordinária das eleições até o término da eleição.

V - O IEP deverá fornecer condições para que todos os Associados Titulares, que estiverem em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários, possam exercer direito de voto.

VI - Na Eleição do IEP, o voto será secreto, em um único candidato ou chapa, sendo vedado o voto por procuração.

VII - Fica o IEP impedido de veicular mensagem que privilegie quaisquer das candidaturas.

VII - Caso os referidos 30º e 29º dia caiam num sábado, domingo, ou feriado, prevalecerá, para o encerramento do prazo da inscrição e a disposição da relação dos Associados, o primeiro dia útil que se lhe anteceder.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Ordinária da eleição será instalada e presidida pelo Presidente do IEP, exceto aquela em que ocorre eleição à Diretoria do IEP, a qual será instalada e presidida pelo Coordenador do Colégio de Presidentes, conforme Art. 34º do estatuto do IEP e seu parágrafo único.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 4º - Para concorrer à eleição e ser votado, é necessário que o Associado Titular, tenha sido admitido nessa categoria há mais de 2 (dois) anos antes da data marcada para a eleição, esteja regular com suas obrigações junto ao IEP e em pleno gozo de seus direitos civis.

I – O registro de candidatura para a Diretoria será na forma de chapa completa, com discriminação dos candidatos e respectivos cargos, requerido através de petição assinada pelos candidatos e por, no mínimo, 50 (cinquenta) Associados Titulares que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e regulares com suas obrigações junto ao IEP e, acompanhado do plano de gestão, conforme o Art. 59 § 1º.

II - O registro de candidatura para o Conselho Deliberativo será individual e requerido através de petição assinada pelo candidato e por, no mínimo, 15 (quinze) Associados Titulares que estejam em pleno gozo de seus direitos civis e regulares com suas obrigações junto ao IEP, conforme o Art. 59 § 3º.

III - O registro de candidatura para o Conselho Fiscal será por chapa formada por um Conselheiro Titular e respectivo Conselheiro Suplente, sendo requerido através de petição assinada pelos candidatos, conforme o Art. 59 § 2º.

IV- Os requerimentos de registro das candidaturas devem ser encaminhados ao Presidente do IEP, e protocolados na Secretaria do IEP até às 18 horas do 30º dia anterior à data marcada para o início da realização da Assembleia Geral Ordinária da Eleição, ou dia útil que se lhe anteceder, caso caia num sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - Conforme Art. 50 item XVI, compete à Diretoria do IEP indicar 3 (três) Associados Titulares para Comissão Eleitoral, dentre eles o Presidente da Comissão.

Art. 8º - A comissão eleitoral tem por função:

I - Redigir o edital de convocação, proceder à sua publicação, e estabelecer as instruções complementares necessárias à realização do pleito.

II – Homologar as candidaturas requeridas e proceder ao sorteio da ordem dos candidatos nas cédulas para o pleito eletrônico e presencial.

III – Responder aos recursos que venham a ser interpostos pelos candidatos durante o processo eleitoral.

IV- Definir o espaço físico para o pleito.

V - Conferir a listagem dos Associados aptos para a votação.

VI - Definir os espaços para propaganda eleitoral, preservando a integridade física das instalações do IEP.

VII - Dirimir as dúvidas surgidas durante o pleito, lavrando-as nas atas competentes.

VIII - Elaborar as atas dos trabalhos eleitorais, devidamente assinadas pelo Presidente e membros, sendo que na ata final devem constar os resultados da eleição, o registro de números de votos válidos para cada candidato, números de votos nulos, em branco e impugnados.

IX – Guardar todos os documentos pertinentes ao dia da votação, como as cédulas dos votos e outros elementos, por 30 dias após as eleições, caso não tenha havido contestação.

X - Exigir a senha liberatória do votante, a qual comprova estar apto a votar,

para o efetivo exercício do voto presencial.

XI – Elaborar o modelo das cédulas para o pleito eletrônico e presencial.

XII - Entregar todos os documentos referentes à Eleição à Secretaria do IEP para que se precedam os respectivos arquivamentos e os competentes registros em livros próprios.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO

Art. 9º - As apurações serão abertas a todos os associados do IEP e será da seguinte forma:

- I-** Terminada a votação, a comissão eleitoral procederá, imediatamente, à apuração dos votos.
- II-** A apuração dos votos com cédula deverá ser lançada na ata da Eleição.
- III-** Proclamados os eleitos pela Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, por qualquer candidato, o qual deverá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término da Eleição.
- IV-** O Conselho Deliberativo julgará o recurso em última instância, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, no caso de provimento, determinará as ações cabíveis.
- V-** Não havendo contestação da eleição, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da realização do pleito, serão proclamados eleitos os candidatos mais votados.

CAPÍTULO VI

DA POSSE

Art. 10º - A posse dos Eleitos ocorrerá sempre na última segunda-feira do mês de

abril do mesmo ano.

Parágrafo único - O Coordenador do Colégio de Presidentes dará posse à Diretoria e aos Conselheiros do IEP, conforme Art. 40, Parágrafo Único.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º - Os casos omissos deste regulamento serão tratados em reunião extraordinária, especificamente convocada, do Conselho Deliberativo do IEP.

Art.12º - O presente regulamento entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Curitiba, 29 de janeiro de 2020.

Coordenador do Conselho Deliberativo

Vice-Coordenador do Conselho Deliberativo

Secretário do Conselho Deliberativo